



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100214-40.2019.4.02.0000 (2019.00.00.100214-4)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA 3ª VARA FEDERAL DE NITERÓI - RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial na 3ª Vara Federal de Niterói no período de 23 a 27/09/2019, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 desta Corregedoria Regional.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofício nº 05868), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº 05871), a Defensoria Pública da União (Ofício nº 05916) a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofício nº 05873), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 05920) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº 06300), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 919, de 19 de agosto de 2019, o Procurador da República Dr. Alberto Rodrigues Ferreira foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais para acompanhar os trabalhos desta correição ordinária.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo fora do prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos presenciais e nos mapas estatísticos necessários, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2017	Agosto/ 2018	Correição / 2019
Ativos	2.044	2.054	2.436
Suspensos	815	973	981
Total	2.859	3.027	3.417

Fonte: Portal de estatísticas e relatório da correição/2017, em 17/09/2019.

Na Correição anterior, realizada de 06 a 10/11/2017, o Conselho de Administração deste Tribunal



(processo nº 0100333-35.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 3ª Vara Federal de Niterói, formulando as recomendações a seguir:

- Primeira recomendação: “priorizar o julgamento dos processos objeto das Metas nº 2, 3, 4 e 6 CNJ/2016 (item 5.1);”.

- Segunda recomendação: “estabelecer estratégia de gestão para elevar a quantidade de processos baixados em relação aos casos novos em execução (item 5.2.5);”.

Terceira recomendação: “movimentar os processos nºs 0080004-90.2016.4.02.5102 e 0183819-74.2014.4.02.5102 não conclusos que aguardam movimentação pela Secretaria do Juízo além dos prazos estabelecidos na CNCR (art. 228) (item 9.3);”.

- Quarta recomendação: “estabelecer rotinas na Secretaria para anotação precisa do início do cumprimento do julgado no sistema APOLO (movimento 18) (item 9.5);”.

- Quinta recomendação: “retificar o motivo da suspensão dos processos listados, uniformizando a anotação do motivo correto da suspensão no caso de Recursos repetitivos ou Repercussão Geral, com a vinculação dos feitos ao processo-paradigma na ferramenta disponível no APOLO (aba Paradigmas – opção Associar Processos) (item 11);”.

- Sexta recomendação: “proceder o cadastramento de bens penhorados no APOLO como disposto nos artigos 356 a 358, da CNCR (item 13).”.

- Sétima recomendação: “regularizar o Livro de Ponto dos Servidores com a inclusão do termo de abertura (item 15);”.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do Ofício nº TRF2-OFI-2018/07710, de 19/04/2018, respondidas pelo Juízo por meio do Ofício nº JFRJ-OFI-2018/03428, de 18/05/2018, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100333-35.2018.4.02.0000 baixado em 25/07/2018.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação *in loco* das instalações, rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Observar o prazo para entrega das informações solicitadas pela Corregedoria (item 1).



- 2) Dar andamento/julgar os processos pendentes das Metas do CNJ para 2018 e 2019 e incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho visando ao cumprimento das Metas do CNJ (item 4).
- 3) Regularizar, se for o caso, a suspensão do processo nº 0054827-98.2014.4.02.5101 (item 7.3).
- 4) Retificar no sistema processual e-Proc, se for o caso, a classificação do tipo de sentença no processo nº 5002587-68.2019.4.02.5102 (item 8.2).
- 5) Proferir despacho, decisão ou sentença nos processos com conclusão vencida (item 9.2).
- 6) Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos nºs. 5003611-34.2019.4.02.5102 e 5004504-25.2019.4.02.5102 (item 10).
- 7) Regularizar os documentos pendentes de juntada no sistema Apolo relatadas pelo Painel de Indicadores da Corregedoria (item 12.4).
- 8) Regularizar os processos que se encontram com movimento de remessa externa em aberto no sistema processual Apolo (item 12.7).
- 9) Regularizar a juntada das petições físicas pendentes elencadas no item 12.8.
- 10) Proceder à juntada das petições físicas nos processos 0004644-28.2011.4.02.5102, 0030215-94.1994.4.02.5102 e 0003614-26.2009.4.02.5102, quando do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (item 12.8);
- 11) Regularizar o acautelamento de materiais, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 e Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079 (item 13).
- 12) Regularizar a pasta de atas e termos de audiências digitalizados inseridos no sistema de acompanhamento processual, que foi substituída por registro informatizado, para que atenda aos critérios exigidos no art. 130 da CNCR/2R, conforme Ofício Circular TRF2-OCI-2019/00079 (item 14).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 95

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2020.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO.
Documento No: 2472987-9-0-92-4-523730 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>